**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-**
**SEMEIA**

| | | |
|---|---|---|
| **SEMEIA-DQC- n° 01/2021** | **Empresa: JRI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** | **Validade: 04/05/2021** |
| **CNPJ: 26.155.944/0001-21** | **Data: 04/02/2021** | **Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia** |

## AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA-AQC

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA,** fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo nº 010-2021/AQC-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.°** - Concede **AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA – AQC, no prazo máximo de 90(noventa) dias após a supressão,** à **JRI Participações Empresariais Ltda. ,** cadastrado no CNPJ sob nº 26.155.944/0001-21, localizado na Antiga Fazenda Lagoa Grande, situada no perímetro urbano do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia**, para atender a condicionante VIII da Portaria Semeia nº 103/2019.** A atividade declarada será realizada mediante o cumprimento dos compromissos abaixo elencados: **I -** Adotar medidas de proteção à fauna e de conservação dos exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção; **II -** Realizar a queimada com distância mínima adequada à segurança de residências ou equipamentos urbanos, estradas, rodovias, rede de transmissão, distribuição e subestação de energia elétrica, aeródromo e aeroportos; **III** - Enviar comunicado, por escrito, aos confrontantes da área onde se dará a queimada controlada, informando sobre o local, dia e hora do início da atividade, com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência; **IV -** Construir aceiros de proteção, nos limites da área a ser queimada e ao longo das faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, com, no mínimo, 04 (quatro) metros de largura, consideradas as condições topográficas, climáticas e o material combustível; **V -** Não realizar a queimada em dias de muito vento ou de temperatura elevada ou ainda em períodos de baixa umidade do ar. Não realizar a queimada em dias de muito vento ou de temperatura elevada ou ainda em períodos de baixa umidade do ar; **VI -** Adotar medidas de proteção para as áreas sob proteção legal, em especial as áreas de preservação permanente de Reserva Legal; **VII -** Adotar medidas para promover a conservação e recuperação do solo por meio de práticas de manejo agropastoril, e uso de técnicas edáficas e mecânicas, com o objetivo de conservar e/ou recuperar as condições físicas, químicas e biológicas do solo e manter a sua capacidade produtiva; **VIII -** Planejar cuidadosamente a operação de queimada controlada e incluir equipamentos adequados, mão-de-obra treinada e medidas de segurança necessárias para garantir a integridade das pessoas e das áreas circunvizinhas**; IX -** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao SEMEIA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto - Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Fica também ciente de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei; **X -** As informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade do declarante.

**Bom Jesus da Lapa, 04 de fevereiro de 2021.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**
**Decreto nº 007/2021**